



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 021 **DE** 08 **DE** março **2013.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 041 Livro 22 Folha 71 Data 08/03/13
 Horas 15:30

 FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a criação da COORDENADORIA APLIC, para tratar dos assuntos preconizados pelo artigo 8º da Resolução nº 016/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, que estabelece regras para a remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, sendo a prestação de contas ao TCE-MT

O Tribunal de Contas desenvolveu esse novo modelo de auditoria pública informatizada de contas para fortalecer o seu papel constitucional, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados.

Tal medida visa regulamentar as atividades relacionadas ao Sistema APLIC, que atualmente possui primordial importância no relacionamento TCE-MT e Município.


Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 08 de março de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado com o voto contrário
dos Senhores: José R. de Sousa, Juli
Cesar G. dos Santos e Renaldo
Silva Correia, em Sessão de
Amona do dia 19.03.13 - Czumel


Tânia Maria do Prado
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

11/03/13
J. J. J.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 08 DE março DE 2013.

Institui a Coordenadoria de Assuntos relacionados ao Sistema APLIC – COORDENADORIA APLIC e dá outras providências.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 041 Livro 22 Folha 71 Data 11/03/13
15:30
C. Sause
FUNCIONÁRIO


O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Com ênfase na Resolução nº 016/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, que estabelece regras para a remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, fica criada a COORDENADORIA APLIC, para tratar dos assuntos preconizados pelo artigo 8º da Resolução acima citada, vinculada ao Sistema de Controle Interno.

§1º A COORDENADORIA APLIC será composta por servidores de nível médio ou superior, nomeados pelo Prefeito Municipal, com experiência comprovada em administração pública, bem como, no manejo dos programas usados por essa Unidade Gestora e, ainda, experiência no envio das informações para o Sistema APLIC, como segue abaixo:

- I – 01 (um) Coordenador – DAS-4
- II – 01 (um) Assessor Técnico – DAS-3
- III – 02 (dois) Assistentes Técnicos – DAI-1

§2º Os integrantes da COORDENADORIA APLIC farão jus ao recebimento das gratificações mensais acima, correspondentes aos mesmos valores constantes da Lei Complementar nº 084/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do município.


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

15:30
11/03/13



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - A COORDENADORIA APLIC tem como atribuição centralizar em nível operacional o relacionamento com o TCE/MT e coordenar todas as atividades relacionadas com o Sistema APLIC na Unidade Gestora.

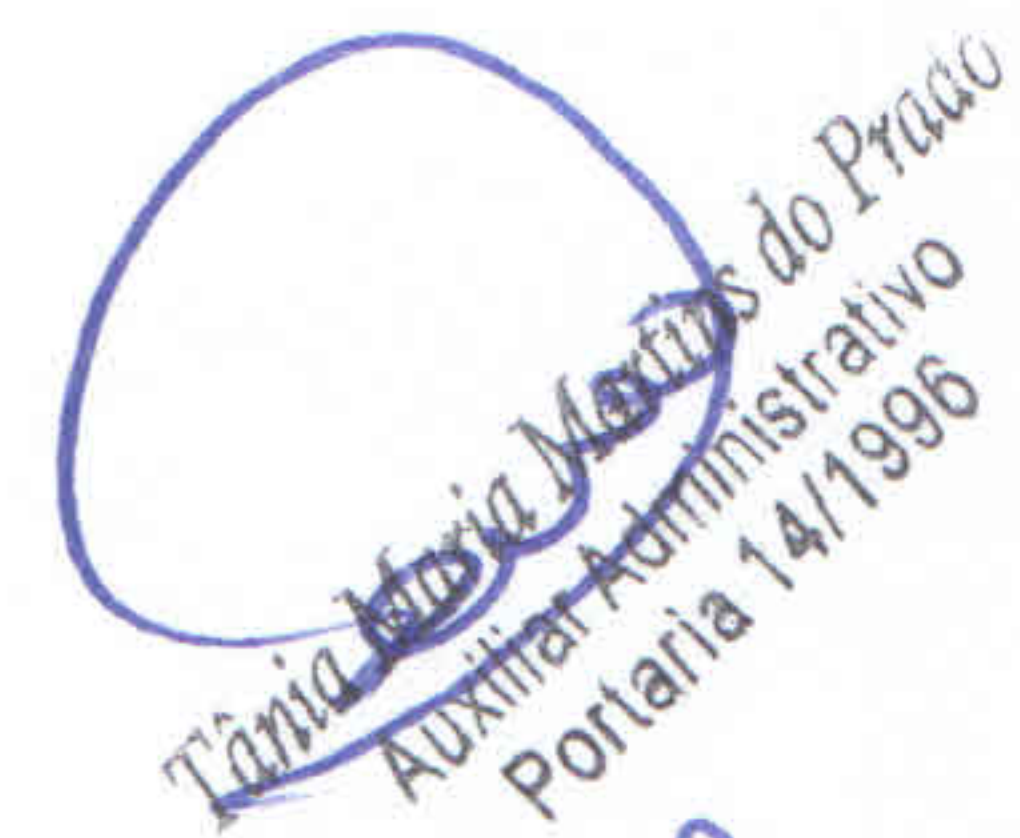
Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



Aproubo com o voto contrário dos
vereadores: João R. de Sousa, Julio
Cesar G. dos Santos e Renato S.
Correia, em sessão Ordinária
do dia 19.03.13. Esme.

15/308
11/08/13

PARECER Nº 038/2013

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2013, de 08 de março de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui a Coordenadoria de Assuntos relacionados ao Sistema APLIC – COORDENADORIA APLIC e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a medida visa regulamentar as atividades relacionadas ao sistema APLIC, para tratar dos assuntos preconizados pelo artigo 8º da Resolução nº 016/2008, do TCE-MT. Salaria ainda possuir o referido sistema, primordial importância no relacionamento TCE-MT e Município.

Já o projeto, cria a COORDENADORIA APLIC (Art. 1º, caput), estabelece sua composição, forma de nomeação e qualificação dos servidores (Art. 1º, § 1º), gratificações e vantagens (Art. 1º, § 2º) e atribuições da COORDENADORIA (Art. 2º).

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso

aprovado, estaria apto à produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

- **Da Competência:** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando previsto tanto na CF quanto na LOM a competência do município para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais, bem como, organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

XIV – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XV – dispor sobre administração, utilização e alienação, a qualquer título, dos bens públicos, mediante previa autorização legislativa;

XVI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

(...)”



Por outro lado a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, sendo nesse caso, por trazer normas concernentes à provimento de cargos de servidores públicos, de competência exclusiva do alcaide, nos termos do artigo 49 da LOM:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)”

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

- **Da Forma:** Ao nosso ver o projeto de lei traz em seu artigo 1º, § 2º, norma relativa à criação de cargos e funções, bem como forma de provimento de cargos, o que o coloca dentre aquelas normas dispostas no parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município, e que devem obrigatoriamente sob a forma de lei complementar:

“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

(...)

VI – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII – lei instituidora da guarda municipal;

VIII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

(...)”

Assim a matéria deveria ter sido tratada por Lei Complementar, motivo pelo qual vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

- **Da Legalidade:** Logo o projeto desrespeita os ditames da LOM, uma vez que ali se exige que ele deve ser proposto na forma de Lei Complementar, motivo pelo qual não deve prosperar.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, observamos não ter sido o presente projeto apresentado nos moldes estabelecidos pela Lei Orgânica, uma vez que o parágrafo único, do art. 48 do referido diploma legal, prevê para espécie de norma em tela, a forma de Lei Complementar, motivo pelo qual vislumbramos impedimento à sua regular tramitação, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de março de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 19/03/13
Ornune

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 021/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 03 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 021/13 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB		<input checked="" type="checkbox"/>	
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB		<input checked="" type="checkbox"/>	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB		<input checked="" type="checkbox"/>	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado com o voto contrário dos
vereadores: João R. de Sousa, Julio Cesar
G. dos Santos e Reinaldo Silva Corrêa
em Sessão Ordinária de dia 19.03.13. Cume.*